## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de

(

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à venda os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0001924-41.2006.8.16.0058- Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

Executado: GLONIFUR REFORMA DE ONIBUS E FURGOES LTDA (CNPJ:84.979.855/0001-04).

Venda em Primeiro Leilão: Dia 13 de junho de 2022, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 27 de junho de 2022, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.(50 %).

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

**Descrição do Bem:A**)40 BANCOS, modelos rodoviários, que avalia por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **B**) 12 BANCOS, modelo leito, que avalia por R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **C**) 01 CARROCERIA, tipo baú, medindo 4,5 metros de comprimento x 2,30 metros de altura, usada, ano 1982, que avalia por R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **D**) 01 CARROCERIA, tipo baú, medindo 06 metros de comprimento x 2,30 metros de altura, usada, ano 1982, que avalia por R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Avaliação:**Somando o <u>total</u>da avalia a quantia de <u>R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais</u>). Em 13 de dezembro de 2021

**Ônus:**Nada Consta.

Depositário: Em mãos do executado.

Dívida: R\$ 16.300,45 (dezesseis mil trezentos reais e quarenta e cinco centavos). Não atualizada.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, GLONIFUR REFORMA DE ONIBUS E FURGOES LTDA, seu representante e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada



a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação:O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, ovalor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1° do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4° do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

FERDINANDO SCREMIN NETO
JUIZ DE DIREITO

